



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º.....

Itapuí, ... de de 196

LEI Nº 553

De 10 de maio de 1965

Estabelece correção monetária para débitos de contribuintes e dá outras providências.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Todos os tributos devidos ao Município que não forem liquidados dentro do trimestre imediatamente posterior aos prazos fixados para o seu pagamento, ficarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia e, na sua falta, pelos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, com relação à elevação do custo de vida.

§ Único)- A correção monetária de que trata este artigo não exclui o contribuinte da mora ou juros a que estiver sujeito pelo não pagamento dos tributos nos prazos regulamentares, os quais serão igualmente corrigidos na forma desta Lei.

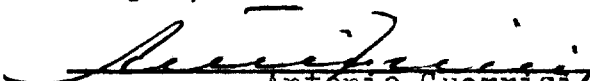
Artigo 2º)- Ficam isentos da correção monetária todos os tributos vencidos até a data da publicação desta Lei, desde que sejam pagos ou liquidados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do Edital publicado pela imprensa ou outros meios quaisquer de divulgação.

Artigo 3º)- Os tributos pagos indevidamente, provenientes de erros da Lançadoria Municipal, que não forem restituídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de restituição, terão os seus valores corrigidos monetariamente, calculados à base dos índices vigentes à data da restituição.

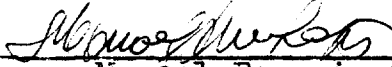
Artigo 4º)- O Poder Executivo publicará, trimestralmente, para conhecimento dos contribuintes, os índices de correção fixados pelos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de maio de 1965


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretário